

SÍNTESE DA ANÁLISE DE PROCESSOS DE RPPN

1) Identificação

Protocolo nº: 235315 de 29/06/2009

Município: Caratinga /MG

Contato do proprietário (endereço completo): Usiminas Siderurgia de Minas Gerais S/A
Procurador: João Lucas Ferraz Dungas
Contato: Eduardo Figueiredo
Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3011
Bairro Engenheiro Nogueira CEP: 31.310-240
Fones: (31) 3449-9078 ou 3449-8696

- Requerimento de inclusão da UC para criação da RPPN:
(Data e Nome do representante legal): 29/06/2009 -- João Lucas Ferraz Dungas
Contato: Eduardo Figueiredo

- Nome da UC: **RPPN Lagoa Silvana**
 - Área da UC (ha): 274, 1862
 - Localidade: Gleba 02 da Lagoa Silvana
 - Bioma:
- Área Total da Propriedade: 612 ha

2) Documentos da Área

- a) Título de Domínio, com matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente:
Matrícula: Mat.3.948, Folha 48, Livro 2.
- b) Cédula de identidade do proprietário, quando se tratar de pessoa física:
CI: M-63.984 SSP/MG CPF: 008.631.066-68 (João Lucas)
CI: CPF:
- c) Ato de designação de representante quando se tratar de pessoa jurídica: **OK**
- d) Quitação da última prestação do Imposto Territorial Rural - ITR: **Não Consta**
Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR /Código do Imóvel: **OK**
Nº 4280272804025
- e) Plantas de situação, indicando os limites, os confrontantes, a área a ser reconhecida como RPPN e a localização da propriedade no município ou região: **OK**

1169
Ficheiro

f) Memorial Descritivo da área a ser declarada como RPPN: **Não Consta, e sim somente da área total da propriedade.**

g) Ofício do IEF ao proprietário (representante legal) solicitando complementação de informações (data de encaminhamento):

h) **Ofício enviado ao Escritório Regional IEF (solicitação de vistoria):**

Escritório e representante: Adele Meire Rodrigues Rena
Supervisora Regional
Rua Barão do Rio Branco, 337 – Centro.
35010-000 – Governador Valadares /MG

Data:

i) **Laudo de vistoria de responsabilidade do IEF:**

- Data de Recebimento: 09/11/2012 via e-mail
- Deferimento: 09/11/2012

3) **Parecer Jurídico:** Parecer nº 41/2009 de 31/04/2012

4) **Conselho de Administração do IEF:**

5) **Portaria do IEF:**

6) **Averbação Termo de Compromisso:**

7) **Conclusão: parecer final sobre o processo de responsabilidade da GCIAP**

Conclusão:

Nome e assinatura do representante da GCIAP:

Local e Data:

Observação: Estamos aguardando Procuração da Empresa, conforme e-mail apenso ao processo página 112

Ipatinga, 22 de junho de 2009

A Sra.
Maria Madalena Pereira Damasceno
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Rua Espírito Santo, nº 485 - Centro
Belo Horizonte - MG
CEP: 30.160-030

Prezada Senhora:

Venho pela presente, solicitar a V.Sa, que a propriedade descrita abaixo seja reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN.

Nome do Proprietário: USIMINAS - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A

CNPJ: 60.894.730/0001-05

Nome do Imóvel: Lagoa Silvana

Nome da Reserva: RPPN Lagoa Silvana

Área Total do Imóvel: 612 hectares

Área Total da RPPN: 274,1862 hectares

Localização: Gleba 02 da Lagoa Silvana no Município de Caratinga - MG - Tel.: 3829-4412

Confrontantes da RPPN: Celulose Nipo-Brasileira S/A - Cenibra

Endereço: Rua Bernardo Guimarães, 245 - 8º e 9º andares, Bairro Funcionários, Belo Horizonte M.G. Cep.: 30.140-080 Telefone Geral:(55 31) 3235-4041

Em anexo documentação exigida conforme Decreto Estadual 39.401/98.

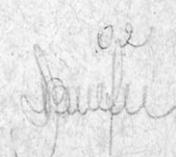
Afirmo estar ciente e de acordo com as restrições e usos permitidos na área reconhecida como RPPN, como também o caráter de perpetuidade da reserva e o prazo estabelecido para a averbação em Cartório.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Cordialmente,


João Lucas Ferraz Dunga

Usiminas

02


PARECER N.º: 41/2009

Dispõe sobre o processo n° 235315, de 29 de junho de 2009, para instituição da RPPN “Lagoa Silvana”, de propriedade da “USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A., município de Caratinga – Minas Gerais.

RELATÓRIO

Fora encaminhado a esta Procuradoria, processo n° 235315, de 29 de junho de 2009, para instituição da RPPN “Lagoa Silvana” de propriedade da USIMINAS S/A., município de Caratinga/MG, para conhecimento e análise sob a ótica do Decreto Estadual n° 39.401/1998.

Era o que me cumpria relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

O Decreto n° 39.401, de 21 de janeiro de 1998, dispõe sobre a instituição, no Estado de Minas Gerais, de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, por destinação do proprietário, estabelecendo em seu art. 2º o conceito de RPPN, a saber:

“Art. 2º - Define-se como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN a área de domínio privado, a ser especialmente protegida por iniciativa de seu proprietário, instituída e considerada pelo Poder Público de relevante importância, pela sua biodiversidade ou aspecto paisagístico, ou, ainda, por outras características ou atributos ambientais que justifiquem ações de sua recuperação, conservação e manutenção.”

Para a criação da Reserva Particular do Patrimônio, Natural – RPPN é necessária expressa manifestação do proprietário, em caráter perpétuo, e a averbação em Cartório de Registro de Imóvel da circunscrição imobiliária competente assim que aprovada a sua criação. Além de estabelecer os requisitos necessários, o Decreto n° 39.401/98 também elenca todos os documentos indispensáveis à instituição da RPPN.

Em análise ao processo nº 235315, de 29 de junho de 2009, fica demonstrado que a proprietária encaminhou ao IEF requerimento para o reconhecimento de sua propriedade como RPPN, acompanhado das cópias autenticadas dos documentos necessários, todavia, restando juntar ao processo cópia autenticada da quitação do último ITR e o memorial descritivo da área a ser instituída a RPPN.

Dessa forma, vale ressaltar que as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, unidades de conservação de uso sustentável, têm por objetivo a proteção dos recursos ambientais representativos da região e poderão ser utilizadas para o desenvolvimento de atividades de cunho científico, cultural, educacional, recreativo e de lazer e serão especialmente protegidas por iniciativa de seus proprietários, mediante reconhecimento do poder público, e gravadas com perpetuidade.

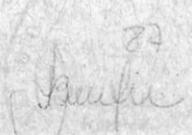
CONCLUSÃO

Isto posto e, após a juntada dos documentos acima instados, não restará óbice para o deferimento do processo nº 235315, de 29 de junho de 2009, para instituição da RPPN "Lagoa Silvana", devidamente relatado, remete-se à Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas – GCIAP para a solicitação dos documentos restantes, para o andamento normal do pedido.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2009.

Dilson Rodrigues de Souza Júnior
Procurador IEF
OAB/MG 58.946

Dilson Rodrigues de Souza Júnior
Procurador IEF/Sede
Maeo 1125337-1 - OAB/MG 58946

87


LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

I – DO OBJETIVO

Atender solicitação da **Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas**, para realização de vistoria técnica, na área proposta como “**RPPN Lagoa Silvana**”, protocolo 235315 de 29/06/2009, bem como protocolo regional nº 04000002439/12 de 14/08/12.

II – DO OBJETO

É objeto do presente laudo o imóvel, denominado Lagoa Silvana, de propriedade da **Usiminas Siderurgia de Minas Gerais S/A**, localizado na Zona Rural do município de Caratinga, Minas Gerais.

III – DA VISTORIA

Em realização da vistoria técnica, na área proposta como “**RPPN Lagoa Silvana**” localizada nas coordenadas geográficas UTM 23k 769712 / 7843227; pude observar a existência de uma área com infra-estrutura tais como: Clube náutico, estradas, etc. bem como a existência de uma grande lagoa, denominada Lagoa Silvana. Foi constatado também, a existência de floresta estacional Semi-decidual, do Bioma Mata Atlântica, em estágio Médio de Regeneração ao redor de quase todo o perímetro da referida lagoa. Em alguns pequenos pontos o solo estava com pouca vegetação. Na proximidade da lagoa, logo após a vegetação nativa, foi observado grandes plantios de eucaliptus. Durante a realização da vistoria constatou-se a presença de pessoas acampadas nas margens da lagoa, com barracas realizando a prática de pesca amadora. Segundo a pessoa responsável em nos acompanhar na vistoria, é freqüente a presença de caçadores e pescadores no local, porém não tem como eles fazerem nada devido a falta de pessoas para desenvolver a fiscalização.

A área da lagoa é muito utilizada para a prática de pesca, passeio de lancha, barcos e para banho. Próximo a lagoa, existe uma área com infra-estrutura com

116
X
[Stamp]

clube náutico, bares, restaurantes, local para realizar churrascos, ponto de coleta de lixo, escritórios, área de camping, pousadas, etc.

De acordo com o memorial descritivo apresentado, bem como a sobreposição de áreas através do Google Earth, pude constatar que já existe no local a Área de Proteção Ambiental Lagoa Silvana – APA, do município de Caratinga Lei 2 447 de 27/02/92, conforme imagem em anexo (a área da APA está delimitada em cor azul), as coordenadas plotadas estão em marcadores de cor amarela.

Vale ressaltar que a lagoa Silvana encontra-se na área de amortecimento do Parque Estadual Rio Doce e faz parte dos 150 lagos naturais, não conectados ao Rio Doce, que formam um sistema Lacustre natural, que funcionam a partir de força climatológica, sem a interferência de entrada de energia e material oriundos do rio (TUNDISE et al 1999).

Assim, diante dos fatos narrados acima, bem como pela beleza cênica do local, sou favorável a instituição da RPPN Lagoa Silvana, para assegurar o bem estar da população, a conservação ecológica bem como das paisagens naturais.

Por ser verdade, firmo o presente.


Ednilson Cremonini Ronqueti
Analista Ambiental – IEF CREA: 89875D
MASP 884723.4



Governador Valadares, 9 de novembro de 2012